



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 062/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza ao Poder Executivo a realizar contratação temporária de servidores, em caráter emergencial e excepcional interesse público e dá outras providências.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento da Legislação em vigor, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos previstos na Constituição Federal.

Parágrafo Único. As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente situação de emergência em vista da demanda existente no serviço público.

Art. 2º Poderão ser contratados servidores conforme descrição no quadro a seguir.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
06	Monitor de Educação Especial	40h
05	Monitor de Educação Infantil	40h
02	Professor de Ensino Fundamental séries finais Geografia	20h
01	Professor de Ensino Fundamental séries finais Matemática	20h
01	Professor de Ensino Fundamental séries finais Artes	20h
01	Assistente Social	20h
02	Motorista	40h

§ 1º As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente situação de emergência no atendimento integral das demandas da Educação no Município e serão efetuadas com base em resultado de processo seletivo simplificado, cuja remuneração será a prevista para os cargos no respectivo plano de cargos e salários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º As contratações dos servidores autorizados neste artigo, serão pelo período de 06 (seis) meses, podendo haver prorrogação, por igual período, caso haja interesse público.

Art. 3º As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
15 DE DEZEMBRO DE 2025.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza contratar temporariamente, em caráter excepcional, Servidores para atendimento das demandas da Educação no Município para o ano letivo de 2026.

As contratações são necessárias em virtude ao início do ano letivo estar previsto para o início de fevereiro e o Município não possuir no quadro servidores suficientes para tais cargos ou concursados passíveis de nomeação.

Em anexo estamos enviando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a concessão que trata o referido PL, o qual atende a legislação vigente.

Assim, entendemos ser imprescindível a contratação excepcional aqui relacionada, a qual será realizada após o devido processo seletivo simplificado.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
15 DE DEZEMBRO DE 2025.

GENES JACINTO MOTERLE RIBERO
PREFEITO MUNICIPAL